

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

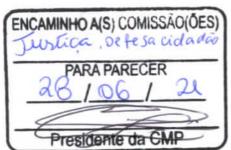
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROVADO votos a favor, votos contra abstenção(ões).

PROJETO DE LEI Nº 053

28 de junho de 2021



INSTITUI 0 **PROGRAMA** INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA **EM** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no município de Paraty, o programa de contratação de mulheres em situação de violência doméstica, com o objetivo de fomentar a autonomia financeira e a inserção no mercado de trabalho de tal grupo.
- §1º O presente programa será realizado através da mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- §2º As empresas e as mulheres interessadas em participar do programa deverão realizar cadastro junto ao Poder Público Municipal, através da Coordenadoria da Mulher ou outro órgão competente que corresponda.
- Art. 2º As mulheres que possuírem acompanhamento pela Coordenadoria da Mulher e desejarem postular ao programa não necessitam realizar inscrição no presente programa.
- §1º As mulheres que desejarem postular ao programa, no caso de não estarem sendo acompanhadas pela Coordenadoria da Mulher, deverão apresentar as seguintes documentações:
- I Documento oficial de identificação civil com foto;
- II Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de Polícia Civil:
- III Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);
- IV Exame de Corpo de Delito, quando couber; e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- V Comprovante de residência de no máximo três meses anteriores à data do cadastro.
- §2º O programa disposto nesta Lei contempla exclusivamente as mulheres residentes no município de Paraty há pelo menos um ano, sujeitando-se a comprovação.
- Art. 3º Cabe ao Poder Público as seguintes atribuições:
- I Mobilizar e divulgar o presente programa;
- II Realizar o cadastro das mulheres e listar as empresas postulantes;
- III Encaminhar as fichas das mulheres interessadas às empresas; e
- IV Acompanhar o processo de admissão das mulheres participantes;
- **Art. 4º** As empresas, bem como o Poder Público, deverão manter sigilo sobre as documentações das mulheres integrantes, sob pena de responsabilidade.
- **Art.** 5° A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.
- **Art.** 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

RO

S CORDEIRO Vereador APROVADO

votos a favor,

_votos contra

____abstenção(őes).

Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000 Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br E-mail: gabinete@lucasparaty.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é promover meios de garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar obtenham independência financeira e inserção no mercado de trabalho. Sabe-se que o fator econômico contribui para a manutenção desse tipo de violência. Em pesquisa do DATASENADO, de 2017, 29% das mulheres entrevistadas apontam a dependência econômica como principal motivo que não leva uma vítima a denunciar o agressor.

Diante de um cenário em que têm ocorrido crescentes casos de feminicídio no país, principalmente com a sobrevinda da pandemia, é necessário romper com o ciclo de violência patriarcal. Ciclo esse que começa com pequenos gestos de controle e opressão e termina afetando todas as esferas da vida da mulher: seja física, seja psicológica.

Sendo assim, uma das formas primordiais de incentivar o empoderamento dessas mulheres vulneráveis é facilitar que elas obtenham renda fixa, a fim de eliminar a dependência financeira conjugal e preservar sua integridade física e psicológica. Por isso, a aprovação desta lei garantirá que as vidas de muitas mulheres sejam preservadas.

APROVADO
Por votos a favor,
votos contra
e abstenção(őes).
Paraty, 16108174
Presidente